



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>**CONTRATO Nº 34/2021****TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI TRE-MT E A EMPRESA TELTEC SOLUTIONS LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE WEB APPLICATION FIREWALL (WAF) E BALANCEAMENTO DE CARGA - SEI Nº 02941.2021-1**

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.901.308/0001-21, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo, Setor "E", CEP: 78.049-941, Cuiabá/MT, doravante designado, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Senhor **Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**, brasileiro, servidor público, portador do RG nº 19.386.221 - SSP/SP e do CPF nº 603.782.201-87, conforme dispõe o Regimento Interno de sua Secretaria.

CONTRATADA: **Teltec Solutions Ltda**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 04.892.991/0001-15, sediada na Rua Miguel Daux, 100, Coqueiros, Florianópolis/SC, telefones: (48) 3031-3450 e (65) 98126-6811, endereço eletrônico: teltec@teltecsolutions.com.br e pegorini@teltecsolutions.com.br, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo **Senhor Rafael Araújo Silva**, portador do RG nº 3087339 - SSP/SC e do CPF nº 003.392.439-29.

As partes CONTRATANTES, tendo entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente contrato de na aquisição de **SOLUÇÃO DE WEB APPLICATION FIREWALL (WAF) E BALANCEAMENTO DE CARGA, COM CAPACITAÇÃO DE PESSOAL**, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Resolução/TSE nº 23.234/2010, na Resolução CNJ nº 182/2013, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e no Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, e as exigências estabelecidas neste Edital, e demais ordenamentos pertinentes, de acordo com o Pregão nº 32/2021, que consta no Processo Administrativo - SEI nº 02941.2021-1, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de contrato é a aquisição de **solução de web application firewall (waf) e balanceamento de carga, incluindo prestação de serviços de instalação e configuração, com garantia técnica de 60 (sessenta) meses, bem como capacitação de pessoal**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A execução do objeto está detalhado de modo suficiente, conforme especificações, prazo, modo de entrega, quantitativos definidos no edital do Pregão Eletrônico nº 32/2021, e no Termo de Referência (Anexo I do Pregão Eletrônico nº 32/2021), que integram este contrato independente de transcrição devendo ser cumpridos na íntegra.

1.3. Anexos deste instrumento:

- a)** Termo de Referência (ID 0323949);
- b)** Proposta de Preços (ID 0342631).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, sob o regime de regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência 60 (sessenta) meses, com **início em 26/11/2021 e encerramento em 25/11/2026**, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

3.1.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

3.1.4. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação e de regularidade fiscal e trabalhista.

3.2. Caso a CONTRATADA não possua interesse em continuar ofertando o serviço, ela deverá expor suas razões à administração desta Corte para análise com antecedência mínima de 90 (noventa) dias a contar da data de protocolização do documento.

3.2.1. Sendo essa formalidade essencial para a apreciação inicial das razões a serem apresentadas pela empresa a ser contratada e, portanto, não a assegura o direito de rescisão contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.194.800,00 (um milhão, cento e noventa e quatro mil e oitocentos reais)**, sendo que a CONTRATADA pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços os valores a seguir, quadro demonstrativo abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Produto: <i>Appliance Web Application Firewall</i> e balanceador de carga Especificação: <i>Appliances</i> físicos redundantes, novos e não remanufaturados, constantes da linha de produção atual do fabricante, com funcionalidades de <i>Web Application Firewall</i> e balanceador de carga	UN	2	R\$ 525.00,00	R\$ 1.050.000,00
2	Produto: Serviço de instalação e configuração da solução de <i>Web Application firewall</i> e balanceamento de carga Especificação: Serviço de instalação física na infraestrutura de TIC do TRE-MT e configuração das funcionalidades contratadas	UN	1	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00
3	Produto: Capacitação Especificação: Capacitação individual, incluindo conceitos de configuração e operação da solução contratada, bem como das funcionalidades de <i>Web Application Firewall</i> e balanceamento de carga	UN	4	R\$ 24.950,00	R\$ 99.800,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.194.800,00

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente esmavo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021 e seguintes, na classificação abaixo:

Funcional Programática:	10.14.111.02.122.0033.20GP.0051 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de MT
PTRES:	167806
Elemento Despesa:	de 339040.01 e 449052.37
Plano Interno:	TIC APOIO e INV SOFTWARE
Fonte:	127 e 100

5.2. Foram emitidas, em 22/11/2021, as seguintes Notas de Empenho: 2021NE000499, no valor de R\$ 1.050.000,00 (um milhão cinquenta mil reais) e 2021NE000500, no valor de R\$ 144.800,00 (cento e quarenta e quatro mil e oitocentos reais) , à conta da dotação orçamentária acima especificada, para atender as despesas inerentes à execução deste contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Entregar os equipamentos de acordo com as especificações contidas neste termo de referência, responsabilizando-se pela troca, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, daqueles que, porventura, estejam fora das especificações ou danificados, independentemente do motivo alegado;

6.2. Disponibilizar os treinamentos na forma deste Termo de Referência e assegurar a qualidade da instrução e do conteúdo ministrado;

6.3. Informar os procedimentos e dados que serão necessários para abertura e registro de chamados técnicos para a prestação da assistência técnica no momento da proposta ou da assinatura do contrato;

6.4. Lançar os códigos dos serviços relativos à contratação no *site* da fabricante;

6.5. Atender e responder os questionamentos técnicos do Tribunal relativos à Solução durante toda a vigência do contrato;

6.6. Atender os chamados técnicos dentro do que determina o ANS.

6.7. Arcar com a responsabilidade de troca ou reparo dos equipamentos que apresentarem defeito, vício ou mal funcionamento durante todo o período da contratação e da garantia;

6.8. Em caso de necessidade de assistência técnica fora da Sede do Tribunal, devidamente autorizada pelo FISCAL DO CONTRATO, arcar com as providências e despesas de envio e recebimento dos equipamentos que vierem a apresentar problemas de funcionamento durante o período da contratação do serviço de suporte técnico;

6.9. Responder pelo cumprimento total do contrato e eventuais obrigações acessórias perante o Tribunal (União);

6.10. Informar ao TRE-MT pelo menos um contato de e-mail por meio do qual serão mantidos os contatos oficiais.

6.11. Constituem, também, obrigações da(s) empresa(s) contratada(s):

6.11.1. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.11.2. Utilizar melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade dos serviços e o atendimento às especificações contidas no Contrato, Edital e em seus Anexos;

6.11.3. Reportar formal e imediatamente à fiscalização quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução do objeto;

6.11.4. Responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais ou de quaisquer pessoas agindo a seu mando em razão da execução do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;

6.11.5. Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação do Tribunal;

6.11.6. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócio, documentos, entre outros, na forma do item "DAS CONDIÇÕES DE SIGILO" deste documento, bem como as boas práticas reconhecidas pelo mercado;

6.11.7. Substituir por outro profissional de qualificação igual ou superior qualquer um dos seus profissionais cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento decorrentes da execução do objeto forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, sempre que exigido pela fiscalização;

6.11.8. Manter seus profissionais nas dependências do Tribunal adequadamente trajados e identificados com uso permanente de crachá, com foto e nome visível;

6.11.9. Apresentar as notas fiscais, contendo a discriminação exata dos bens e serviços contratados (prazos de execução, quantidades e valores contratados), junto com os relatórios apropriados;

6.11.10. No caso do fornecimento de equipamento e/ou materiais, comprovar a origem dos bens importados oferecidos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto.

6.11.11. Comunicar-se com a CONTRATANTE por meio e-mail, principalmente à fiscalização do contrato por meio dos e-mails sgr@tre-mt.jus.br e ciec@tre-mt.jus.br.

6.11.12. No momento da assinatura do contrato, a empresa licitante deverá comprovar que possui, pelo menos, um profissional, certificado pela Fabricante nas funcionalidades contratadas, com experiência mínima de dois anos na área de segurança de redes e /ou segurança da informação. A comprovação deverá ser encaminhada juntamente com o contrato após a assinatura.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Recusar os serviços executados, os equipamentos ou os softwares que não atenderem as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, anotando o fato, como descumprimento parcial do contrato;

7.2. Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são também obrigações do TRE-MT:

7.2.1. Efetuar os pagamentos devido, de acordo com o estabelecido neste documento e no contrato;

7.2.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas no Termo de Referência e do Contrato, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente, além das boas práticas de mercado;

7.2.3. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8666/1993;

7.2.4. Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no Termo de Referência e no Contrato;

7.2.5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

7.2.6. Comunicar quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados à Contratada, manifestando-se formalmente em todos os atos representativos relativos à execução do contrato;

7.2.7. Anotar as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando, no que julgar necessário, à regularização das faltas e defeitos observados;

7.2.8. Aplicar à Contratada, penalidades por descumprimento no Termo de Referência e de cláusulas contratuais;

7.2.9. Notificar, por escrito, inclusive por meio de mensagem eletrônica, à Contratada toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

7.2.10. Proceder à retenção, em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN nº 1.234/2012, de 11 de janeiro de 2012, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para a empresa optante do “SIMPLES” que, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, apresentar a Declaração (Anexo da precitada IN/SRF) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento mensal será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, a partir da apresentação da nota ao fiscal/Comissão de fiscalização responsável, mediante ordem bancária em conta da licitante CONTRATADA ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º, da Lei nº 8.666/1993.

8.2. No caso de processamento do pagamento através de depósito bancário, deverão ser fornecidos os seguintes dados: a) banco; número, nome e código; b) agência: número e código e c) número da conta corrente (completo) juntamente com a nota fiscal/fatura;

8.3. O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, para que seja lavrada certidão de seu recebimento ou atestada sua execução irregular de forma devidamente circunstanciada, o que implicará, neste caso, a interrupção do prazo para pagamento;

8.4. A data de vencimento da fatura nunca poderá ser inferior a 30 (trinta) dias da data de seu efetivo encaminhamento ao Tribunal;

8.5. Na nota fiscal ou documentos anexos, deverão ser discriminados os serviços;

8.5.1. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação. Nesta hipótese, o prazo para pagamento recomeçará a fluir por inteiro, a partir da reapresentação da fatura, sem ônus para a CONTRATANTE.

8.6. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviço (Item 12 e seguintes do TR).

8.7. Além disso, poderão ser retidos valores não comprovados pela fiscalização.

8.8. Para que seja efetuado o pagamento, a CONTRATADA deverá:

a) Apresentar nota fiscal, em duas vias, conforme último lance ofertado no pregão;

b) Comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação;

c) Apresentar declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF nº 1.234/2012 – Anexo IV), se for o caso.

8.9. Para que a nota fiscal apresentada possa ser atestada e encaminhada para pagamento, deverá conter as seguintes especificações:

a) A data de emissão da nota fiscal;

b) O CNPJ do TRE-MT: 05.901.308/0001-21;

c) Quantitativos dos serviços executados efetivamente executados;

d) O valor unitário e total de acordo com a proposta apresentada;

e) O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.

8.10. Será efetuada a retenção de tributos por ocasião do pagamento das Notas Fiscais/Faturas emitidas por pessoas jurídicas, pela prestação de serviços em geral, conforme normas que regulamentam o art. 64, da Lei 9.430/1996, se for o caso, bem como aquelas afetas aos serviços de tecnologia de informação e comunicação;

8.11. As empresas inscritas no SIMPLES NACIONAL não estão sujeitas à aplicação da tabela de retenção na fonte, desde que apresentem a este Tribunal, junto à Nota Fiscal/Fatura, Declaração em conformidade com as normas que regulamentam o art. 64, da Lei 9.430/1996;

8.12. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho;

8.13. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

8.14. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado.

8.15. O processamento da ordem bancária com observância dos dados fornecidos pela Contratada constitui prova de quitação da obrigação para todos os efeitos legais, ficando a contratada responsável por quaisquer contratemplos decorrentes da apresentação inexata dos dados fornecidos;

8.16. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

8.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.17.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.17.2. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.17.3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.18. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. O valor contratado poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta (no caso do primeiro reajuste), ou da data do último reajuste (para as subsequentes), dependendo de solicitação da CONTRATADA, e mediante a aplicação do IPC-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS (ANS/SLC)

10.1. Para fins do que determina a Resolução TSE nº 23.234/2010, a empresa a ser contratada assumirá as seguintes condições de nível de serviço:

Condição	Prazo/Forma	Condição de Falha e ANS	Multa
Disponibilizar Central de Atendimento no Brasil para abertura de chamado de Assistência Técnica, na modalidade 24/7	24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana	Indisponibilidade da Central de Atendimento	(-) 0,1% por hora de indisponibilidade sobre o valor do ITEM 1 - cumulada com demais penalidades
Início da prestação do serviço de suporte após a abertura do chamado	Atendimento / encaminhamento de chamado de suporte técnico em até 2 (duas) horas	Atraso no início do atendimento / encaminhamento superior a 2 (duas) horas	(-) 0,1% por ocorrência sobre o valor do ITEM 1
Encerramento dos chamados técnicos	atendimento de acordo com os prazos estabelecidos na Tabela 2 e Tabela 3	Atraso na conclusão do atendimento de acordo com os prazos estabelecidos	(-) 0,1% por ocorrência sobre o valor do ITEM 1
Substituir equipamento defeituoso conforme chamado técnico	Substituir o equipamento defeituoso em até 5 (cinco) dias corridos após análise do chamado técnico cujos prazos estão estabelecidos na Tabela 2 e Tabela 3	Atraso na substituição do equipamento	(-) 0,5% por dia de atraso sobre o valor do material a ser substituído, limitado a 10 (dez) dias corridos

10.2. A multa será limitada a 10% (dez por cento) do valor total de contratação.

10.3. A indisponibilidade da Solução resultante da ausência de prestação por parte da empresa contratada será considerada descumprimento parcial da contratação e corresponderá a aplicação da penalidade de multa sobre o valor total da contratação.

10.4. O Secretário da Secretaria de Tecnologia da Informação - STI, a pedido da equipe técnica, poderá suspender os prazos do SLA/ANS se entender pertinente, desde que observe a possibilidade de mitigação dos riscos, ou que inexista prejuízos ao erário público, ou ao andamento normal dos trabalhos desenvolvidos nesta Corte por prazo não superior a 30 (trinta) dias para troca de equipamentos e 5 (cinco) dias para os demais casos.

10.5. Quando a equipe técnica solicitar a suspensão dos serviços para prevenir a indisponibilidade da Solução, suspender-se-ão os prazos do ANS.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;

11.1.2. Multa de mora: aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

11.1.2.1. A multa **prevista** será aplicada até o limite máximo de **5%** (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

11.1.2.2. Attingido o percentual máximo previsto poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato.

11.1.3. Multa administrativa por inexecução parcial: aplicação de multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor a que fizer referência, nas hipóteses de descumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

11.1.3.1. Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida;

11.1.4. Multa administrativa por inexecução total: a aplicação da penalidade de multa **administrativa** de **10%** (dez por cento) sobre o **valor** total da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.

11.1.4.1. Considera-se valor estimado da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do art. 62, da Lei nº 8.666/1993.

11.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e **impedimento de contratar com** o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

11.1.5.1. A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente **todos** os requisitos abaixo:

I - a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;

II - a prática de 3 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;

III - que o valor da contratação seja superior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

11.1.5.2. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no *caput* deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 11.8.

11.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no **SICAF**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses de ocorrências abaixo discriminadas e respectivos prazo de aplicação da penalidade:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame: 2 (dois) meses;

b) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: 4 (quatro) meses;

c) apresentar documentação falsa exigida para o certame: 24 (vinte e quatro) meses;

d) ensejar o retardamento da execução do certame, considerada este qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame,

evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços: 4 (quatro) meses;

e) não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível: 12 (doze) meses;

f) considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento: 12 (doze) meses;

g) falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado: 12 (doze) meses;

h) fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública: 30 (trinta) meses;

i) comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações: 30 (trinta) meses;

j) cometer fraude fiscal: 40 (quarenta) meses.

11.1.7. Declaração de inidoneidade: Caberá declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja **promovida** a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF.

11.3. As sanções serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

11.4. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

11.4.1. O valor de multa poderá ser descontado da garantia, se exigida, e de créditos da CONTRATADA ou cobrados diretamente da adjudicatária, amigável ou judicialmente:

11.4.1.1. Se o valor do crédito for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial da Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa.

11.4.1.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.

11.5. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% (dez por cento) da quantia definida na Portaria nº 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, alterada pela Portaria nº

130, de 19 de abril de 2012, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

11.6. As aplicações de penalidades que recaiam no subitem 12.5. serão convertidas em advertência por escrito.

11.7 Não se aplica o disposto no caput deste subitem, quando verificada, em um período de 2 (dois) anos, contados do registro da penalidade no SICAF, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

11.8. No caso de não-recolhimento do valor da multa dentro do prazo estipulado na GRU, serão acrescidos juros moratórios de 0,03% ao dia até o prazo máximo de 15 (quinze) dias e, não sendo recolhida, a multa será convertida em suspensão de licitar com o TRE-MT e o valor devido ou a diferença ainda não recolhida aos cofres públicos será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União, de acordo com a legislação em vigor.

11.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

11.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.11. Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (Incluído pelo Decreto nº 8.250/2014).

11.12. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

11.13. As sanções serão publicadas no Diário Oficial da União (DOU), exceto a multa e advertência que serão publicadas no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (DJE/TRE-MT).

11.13.1. As sanções aplicadas serão referenciadas nos atestados de capacidade técnica.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE SIGILO

12.1. A empresa a ser contratada será a responsável pela segurança das informações, as quais eventualmente terá acesso em virtude da prestação dos serviços.

12.2. Qualquer divulgação de informação sigilosa ou considerada sigilosa pelo Tribunal representará quebra de sigilo que ensejará a quebra de contrato e estará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, assegurando-se ainda ao servidor ofendido (servidor funcionário ou prestador de serviço em qualquer condição), o direito de reparação quanto a danos morais, materiais e lucros cessantes;

12.3. A punição de natureza pecuniária poderá ser aplicada mesmo no caso de a administração decidir pela continuidade do contrato.

12.4. A criação de acesso, alteração de senhas ou permissões sem consentimento expresso da equipe técnica do Tribunal, bem como as condutas similares, constituir-se-ão violações de segurança e ensejarão as mesmas sanções que a divulgação de informação sigilosa.

12.5. A princípio, toda e qualquer informação disponível nas instalações do Tribunal, dos Cartórios Eleitorais e das Unidades de Atendimento, bem como as acessórias - as quais a contratada

venha a ter acesso em virtude da execução dos serviços (*on site* ou remotos) –, são classificadas como sigilosas pelo TRE-MT. Salvo disposição em contrário por esta Corte, sua divulgação ensejará quebra de sigilo.

12.6. É responsabilidade exclusiva da Contratada a manutenção do sigilo das informações por parte de seus funcionários, inclusive aqueles que não mais pertençam ao seu quadro de pessoal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor ou comissão, a ser designada por meio de ordem de serviços, observado o disposto no Portaria TRE-MT nº 693/2011, que deverá:

- a)** Promover a avaliação e fiscalização do instrumento contratual, em todos os seus termos, principalmente no cumprimento à risca do Termo de Referência;
- b)** Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;
- c)** Solicitar à Diretoria-Geral do TRE-MT providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste instrumento;
- d)** Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA;

13.2. A fiel execução do contrato será de responsabilidade dos fiscais de execução que deverão reportar ao Gestor ou à Comissão de Fiscalização qualquer ação ou omissão da empresa a ser contratada ou de seus funcionários que contrarie o objetivo da contratação.

13.3. A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais).

13.4. A fiscalização deverá observar o disposto na Resolução TSE nº 23.234/2010, na Portaria TRE-MT nº 693/2011 e demais normativos aplicáveis, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral deste TRE-MT.

13.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral deste TRE-MT.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

14.1. A presente contratação está fundamentada na Lei do Pregão nº 10.520/2002, nos Decretos nº 10.024/2019 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na cláusula décima primeira.

15.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- a)** Constar de relatório firmado pela comissão de servidores designada para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

- b)** Constar do processo a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- c)** Ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na execução dos serviços;
- d)** Houver subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, sem a autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente instrumento;
- e)** Ocorrerem razões de relevante interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;
- f)** Ocorrer caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;
- g)** Houver ausência dos pressupostos e condições exigidas na licitação;
- h)** Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- i)** Ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/1993.

15.3. Caso a Administração obtenha preços e condições mais vantajosas, poderá, a seu critério, rescindir unilateralmente o contrato.

15.4. Caso a CONTRATADA não possua interesse em continuar ofertando o serviço, ela deverá expor suas razões à administração desta Casa para análise com antecedência mínima de 90 (noventa) dias a contar da data de protocolização do documento.

15.5. O cumprimento do que dispõe o subitem 15.3. é formalidade essencial para a apreciação inicial das razões a serem apresentadas pela CONTRATADA.

15.6. Pode ocorrer rescisão, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, devidamente justificada.

15.7. A rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.8. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS

16.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

- a)** modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- b)** extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/1993;
- c)** aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- d)** fiscalizar a execução do Contrato.
- e)** Acrescer o objeto contratado obedecendo ao limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, poderá aditar o quantitativo de serviços e treinamentos, de modo a manter a solução atualizada e garantir os objetivos estratégicos justificados.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

17.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/1993, alterada pelas Leis nº 8.883/1994 e nº 9.648/1998.

17.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

17.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

18.1. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, aos preceitos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições constantes do Edital do Pregão nº 32/2021, o Termo de Referência e seus Anexos, proposta da CONTRATADA, acostados ao Processo Administrativo nº 02941.2021-1.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS VEDAÇÕES

19.1. É vedado à CONTRATADA:

- a)** Terceirizar ou subcontratar o serviço demandado pela CONTRATANTE, salvo o disposto no item 3.4 do Termo de Referência;
- b)** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- c)** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- d)** Colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (Art. 4º - Resolução CNJ nº 156/2012 - e Parecer Asjor nº 578/2012 - SADP nº 77.575/2012).
- e)** Contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, conforme Declaração anexa do Edital de licitação.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção Judiciária desta Capital.

Para firmeza e como prova de assim haverem, depois de lido e achado de acordo, este instrumento será assinado digitalmente ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em

02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT, 26 de novembro de 2021.

MAURO SERGIO
RODRIGUES
DIOGO:10507102

Assinado de forma digital por
MAURO SERGIO RODRIGUES
DIOGO:10507102
Dados: 2021.11.25 15:20:06 -04'00'

Mauro Sérgio Rodrigues Diogo

Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

ASSINADO DIGITALMENTE

Validade jurídica assegurada
conforme MP 2.200-2/2001,
que instituiu a ICP-Brasil

y y y y y y y y y y

y y y y y y y y y y

y y y y y y y y y y

y y y y y y y y y y

BRyTecnologia

RAFAEL ARAUJO
SILVA:00339243929
003.392.439-29

Rafael Araújo Silva

Emitido por: AC SERASA RFB
v5 Representante Legal da Contratada

Data: 24/11/2021

TANIA YOSHIDA
OLIVEIRA:10507
075

Assinado de forma digital
por TANIA YOSHIDA
OLIVEIRA:10507075
Dados: 2021.11.25 10:27:38
-04'00'

Tânia Yoshida Oliveira
CPF: 415.147.501-04

JOSE PEDRO DE
BARROS:10507094

Assinado de forma digital por
JOSE PEDRO DE
BARROS:10507094
Dados: 2021.11.25 09:54:14 -04'00'

José Pedro de Barros
CPF: 496.827.681-87